



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5102/2024

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.

Processo nº 0930599-49.2024.8.19.0001
ajuizado por

Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao suplemento nutricional **Nutridrink Protein**.

Em documento nutricional acostado (Num. 147178111 - Pág. 5), emitido em 12 de setembro de 2024, consta que o Autor após a retirada de tumor de cabeça e pescoço, apresenta dificuldade de mastigação e deglutição, está em acompanhamento nutricional desde março de 2024, apresenta perda de peso ponderal importante e encontra-se abaixo do peso necessitando de suplementação alimentar por via oral. Foi prescrito para o Autor o suplemento alimentar **Nutridrink Protein**, na quantidade de 3 colheres medida (60g), 2 vezes ao dia, totalizando 120g. O Autor deverá utilizar o suplemento alimentar por 4 meses, após esse período realizará nova avaliação nutricional.

Cumpre informar que perda de peso e desnutrição são distúrbios nutricionais frequentemente observados em pacientes com câncer, principalmente nos casos de tumores localizados nas regiões de cabeça e pescoço, trato gastrointestinal e pulmão. Ressalta-se que o déficit do estado nutricional está estreitamente relacionado com a diminuição da resposta ao tratamento e à qualidade de vida.

Informa-se que a utilização de suplementos alimentares industrializados está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)¹.

Quanto ao **estado nutricional do Autor, não foram informados os seus dados antropométricos atuais e progressos** (peso e estatura) não sendo possível verificar se o mesmo encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado. Contudo, em documento nutricional (Num. 147178111 - Pág. 5) foi relatado que o Autor realizou retirada de tumor de cabeça e pescoço e possui dificuldade de mastigação e deglutição, dessa forma apresenta perda ponderal importante e encontra-se com baixo peso. Diante do exposto, **é viável o uso do suplemento alimentar Nutridrink® Protein sem sabor por um período delimitado**.

Destaca-se que em documento nutricional (Num. 147178111 - Pág. 5) **não consta o plano alimentar habitual do Autor** (alimentos consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas, bem como horários). **A ausência dessas informações impossibilita realizar cálculos nutricionais e inferir seguramente acerca da**

¹ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3^a edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

quantidade da fórmula industrializada prescrita, se suficiente ou insuficiente às suas necessidades nutricionais.

A título de elucidação, a ingestão da quantidade diária prescrita do suplemento nutricional pleiteado, proporcionaria ao Autor o seguinte adicional energético-proteico:

- **Nutridrink® Protein²** (120g/dia) - 492 kcal/dia e 36g/dia de proteína. Adiciona-se que para o atendimento da quantidade diária prescrita, seriam necessárias 11 latas de 350g/mês ou 6 latas de 700g/mês.

Salienta-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, com o objetivo de manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, foi informado que o Autor fará uso da suplementação pelo período de 4 meses (Num. 147178111 - Pág. 5).

Informa-se que **Nutridrink Protein possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Acrescenta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial**, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, cumpre informar que **suplementos alimentares industrializados não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 113100115
ID: 5076678-3

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Nutridrink. Nutridrink Protein pó. Disponível em: <<https://www.nutridrink.com.br/produtos/details/nutridrink-protein-sem-sabor-700g>>. Acesso em: 06 dez. 2024.